

DECRETO Nº 262, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE INSTITUICÃO SOBRE DE Α COMISSÃO **PERMAMENTE PARA** REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS PARA SELECÃO DE PESSOAL NO PODER **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão Permanente responsável pelo planejamento, acompanhamento e monitoramento dos procedimentos de concursos públicos e processos seletivos públicos para a seleção de pessoal no âmbito da Administração Direta Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos responsável pelo planejamento, acompanhamento e monitoramento dos procedimentos de concursos públicos e processos seletivos públicos, para a seleção de pessoal no âmbito da Administração Direta Municipal, cujos membros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos será composta por 07 (sete) membros, servidores da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, dos quais um a presidirá, que detenham







conhecimento técnico para a execução dos procedimentos de concursos

públicos e processos seletivos públicos, na forma como previsto neste Decreto.

§ 1°. Aos membros que participarem efetivamente dos trabalhos, fica concedida

uma gratificação mensal Nível 4, equivalente ao previsto no artigo 9º, inciso IV

do Decreto Municipal nº 103, de 31 de março de 2022, que deverá ser paga

condicionada à realização do efetivo exercício das atividades a ela atribuídas, as

quais deverão constar em relatório circunstanciado a ser encaminhado,

mensalmente, pelo Presidente da Comissão ao Secretário Municipal de Gestão,

sendo deferido ao presidente, um acréscimo no percentual de 20% (vinte por

cento).

§ 2º. A depender dos Concursos Públicos e dos Processos Seletivos Públicos

poderão participar da Comissão, na condição de convidados, representantes das

Entidades de Classes e das demais Secretarias, prestando auxílio aos membros

da Comissão Permanente.

§ 3°. A gratificação a que se refere o § 1° deste artigo se constitui como vantagem

transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do

servidor, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 4º. O desempenho das funções na Comissão Permanente dar-se-á sem

prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 3°. A Comissão de que trata este Decreto terá caráter permanente,

abrangendo os concursos públicos e os processos seletivos públicos da

Administração Pública Direta Municipal, e a seus membros cabem as

competências descritas em seu artigo 4º.

Art. 4º. Compete à Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos

Seletivos Públicos:



I - Conduzir o procedimento de avaliação, seleção e contratação da

instituição/empresa que executará o concurso público e/ou processo seletivo

público, observando as normas de procedimentos do sistema de compras,

licitações e contratos aplicáveis ao caso;

II - Acompanhar demais procedimentos relativos à execução contratual com a

instituição contratada bem como de todas as etapas do concurso público e/ou

processo seletivo público;

III - Encaminhar, na forma da Instrução Normativa TCEES nº 38/2016 e suas

alterações, as Remessas Atos de Pessoal – Admissão, inerentes às etapas do

concurso público e do processo seletivo público;

IV - Elaborar as manifestações para subsidiar a tomada de decisão pelas

autoridades competentes; e

V - Realizar outras atividades correlatas.

§ 1º. A Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos

Públicos deverá manter sigilo a respeito dos atos que assim o exigirem, sob as

penas da lei.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a Comissão Permanente praticará atos de

competência ou responsabilidade da instituição contratada para promover

concursos públicos e processos seletivos públicos.

Art. 5°. A Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos

Públicos se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de

cinquenta por cento mais um de seus membros designados, devendo ser lavrada

ata de todas as reuniões.



Art. 6°. A Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos

Públicos contará, em caso de necessidades específicas, com o auxílio de

Subcomissão Técnica, a ser nomeada pelo Secretário Municipal de Gestão –

SEMGE, que será composta por representantes das Secretarias solicitantes,

devendo ser, preferencialmente, servidores da área de formação dos cargos que

serão disponibilizados no certame.

§ 1º Caberá à Subcomissão Técnica fornecer todas as informações necessárias

relativas às características dos cargos a serem providos, bem como outros dados

pertinentes, além de executar os atos e procedimentos inerentes aos trâmites de

realização dos Concursos Públicos e dos Processos Seletivos Públicos, que não

estejam previstos no rol do artigo 4º.

§ 2º A Subcomissão Técnica não fará jus a qualquer tipo de gratificação.

Art. 7º. Aplicam-se aos membros da Comissão Permanente de Concursos

Públicos e Processos Seletivos Públicos e da Subcomissão Técnica e aos seus

respectivos cônjuges, companheiros (as), ascendentes e descendentes os

motivos de suspeição e de impedimento para a participação nos concursos

públicos e nos processos seletivos públicos realizados pela Administração Direta

Municipal.

§ 1°. Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

I - a existência de candidatos na qualidade de cônjuge, companheiro (a),

ascendente e descendente de integrantes da Comissão Permanente de

Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos e da Subcomissão Técnica,

cuja inscrição tenha sido deferida;

II - não poderão participar dos concursos públicos e dos processos seletivos

públicos, os integrantes da Comissão Permanente, os servidores da



Subcomissão Técnica e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas.

§ 2º. As razões de suspeição e de impedimento deverão ser comunicadas por

escrito e direcionadas ao Presidente da Comissão Permanente de Concursos

Públicos e Processos Seletivos Públicos, até 03 (três) dias úteis, após a

publicação da relação dos candidatos inscritos.

Art. 8°. Não poderá ser designado para compor a Comissão Permanente de

Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos e a Subcomissão Técnica,

nem nelas permanecer o servidor que:

I – tenha interesse em se inscrever no concurso público ou no processo seletivo

público;

II – seja professor ou sócio de cursos preparatórios para concursos públicos na

área em que será realizado o concurso público ou processo seletivo público;

III - seja cônjuge, companheiro (a) ou parente até o 3º (terceiro) grau de

candidato que esteja inscrito no concurso público ou no processo seletivo

público.

§ 1°. Para efeito do cumprimento do previsto no caput deste artigo, será exigida

dos servidores designados para compor a Comissão Permanente de Concursos

Públicos e Processos Seletivos Públicos e a Subcomissão Técnica, declaração

de que não estão incursos em quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a

III.

§ 2º. Na hipótese do servidor ser integrante da Comissão Permanente ou da

Subcomissão Técnica, quando da autorização do Chefe do Executivo Municipal

de um novo concurso público ou processo seletivo público, nos quais constem

cargos que o mesmo tenha interesse em concorrer, deverá solicitar o imediato





afastamento, sob pena de ser impedido de realizar as provas do certame e sofrer as sanções previstas em lei.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 152, de 22 de setembro de 2014.

Cariacica/ES, 05 de setembro de 2022

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720 Dados: 2022.09.06 17:29:24

Assinado de forma digital por **EUCLERIO DE AZEVEDO** SAMPAIO JUNIOR:76138038720

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELET. Nº 22.754/2022.







DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica-ES, quinta-feira, 08 de setembro de 2022.

DECRETOS

DECRETO Nº 262, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMAMENTE PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS PARA SELEÇÃO DE PESSOAL NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão Permanente responsável pelo planejamento, acompanhamento e monitoramento dos procedimentos de concursos públicos e processos seletivos públicos para a seleção de pessoal no âmbito da Administração Direta Municipal;

DECRETA:

- Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos responsável pelo planejamento, acompanhamento e monitoramento dos procedimentos de concursos públicos e processos seletivos públicos, para a seleção de pessoal no âmbito da Administração Direta Municipal, cujos membros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º. A Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos será composta por 07 (sete) membros, servidores da Secretaria Municipal de Gestão SEMGE, dos quais um a presidirá, que detenham conhecimento técnico para a execução dos procedimentos de concursos públicos e processos seletivos públicos, na forma como previsto neste Decreto.
- 1º. Aos membros que participarem efetivamente dos trabalhos, fica concedida uma gratificação mensal Nível 4, equivalente ao previsto no artigo 9º, inciso IV do Decreto Municipal nº 103, de 31 de março de 2022, que deverá ser paga condicionada à realização do efetivo exercício das atividades a ela atribuídas. as quais deverão constar em relatório circunstanciado а ser encaminhado, mensalmente, pelo Presidente da Comissão ao Secretário Municipal de Gestão, sendo deferido ao presidente, um acréscimo no percentual de 20% (vinte por cento).
- § 2º. A depender dos Concursos Públicos e dos Processos Seletivos Públicos poderão participar da Comissão, na condição de convidados, representantes das Entidades de Classes e das demais Secretarias, prestando auxílio aos membros da Comissão Permanente.
- § 3º. A gratificação a que se refere o § 1º deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do servidor, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

- § 4º. O desempenho das funções na Comissão Permanente dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes.
- Art. 3º. A Comissão de que trata este Decreto terá caráter permanente, abrangendo os concursos públicos e os processos seletivos públicos da Administração Pública Direta Municipal, e a seus membros cabem as competências descritas em seu artigo 4º.
- Art. 4º. Compete à Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos
- I Conduzir o procedimento de avaliação, seleção e contratação da instituição/empresa que executará o concurso público e/ou processo seletivo público, observando as normas de procedimentos do sistema de compras, licitações e contratos aplicáveis ao caso;
- II Acompanhar demais procedimentos relativos à execução contratual com a instituição contratada bem como de todas as etapas do concurso público e/ou processo seletivo público;
- III Encaminhar, na forma da Instrução Normativa TCEES nº 38/2016 e suas alterações, as Remessas Atos de Pessoal - Admissão, inerentes às etapas do concurso público e do processo seletivo público;
- IV Elaborar as manifestações para subsidiar a tomada de decisão pelas autoridades competentes; e
- V Realizar outras atividades correlatas.
- § 1º. A Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos deverá manter sigilo a respeito dos atos que assim o exigirem, sob as penas da lei.
- § 2º. Em nenhuma hipótese a Comissão Permanente praticará atos de competência ou responsabilidade da instituição contratada para promover concursos públicos e processos seletivos públicos.
- Art. 5º. A Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros designados, devendo ser lavrada ata de todas as reuniões.
- Art. 6º. A Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos contará, em caso de necessidades específicas, com o auxílio de Subcomissão Técnica, a ser nomeada pelo Secretário Municipal de Gestão SEMGE, que será composta por representantes das Secretarias solicitantes, devendo ser, preferencialmente, servidores da área de formação dos cargos que serão disponibilizados no certame.
- § 1º Caberá à Subcomissão Técnica fornecer todas as informações necessárias relativas às características dos cargos a serem providos, bem como outros dados pertinentes, além de executar os atos e procedimentos inerentes aos trâmites de realização dos Concursos Públicos e dos Processos Seletivos Públicos, que não estejam previstos no rol do artigo 4º.
- § 2º A Subcomissão Técnica não fará jus a qualquer tipo de gratificação.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga







DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica-ES, quinta-feira, 08 de setembro de 2022.

Art. 7º. Aplicam-se aos membros da Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos e da Subcomissão Técnica e aos seus respectivos cônjuges, companheiros (as), ascendentes e descendentes os motivos de suspeição e de impedimento para a participação nos concursos públicos e nos processos seletivos públicos realizados pela Administração Direta Municipal.

- § 1º. Constituem motivo de suspeição ou impedimento:
- I a existência de candidatos na qualidade de cônjuge, companheiro (a), ascendente e descendente de integrantes da Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos e da Subcomissão Técnica, cuja inscrição tenha sido deferida;
- II não poderão participar dos concursos públicos e dos processos seletivos públicos, os integrantes da Comissão Permanente, os servidores da Subcomissão Técnica e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas.
- § 2º. As razões de suspeição e de impedimento deverão ser comunicadas por escrito e direcionadas ao Presidente da Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos, até 03 (três) dias úteis, após a publicação da relação dos candidatos inscritos.
- Art. 8º. Não poderá ser designado para compor a Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos e a Subcomissão Técnica, nem nelas permanecer o servidor que: I – tenha interesse em se inscrever no concurso público ou no processo seletivo público;
- II seja professor ou sócio de cursos preparatórios para concursos públicos na área em que será realizado o concurso público ou processo seletivo público;
- III seja cônjuge, companheiro (a) ou parente até o 3º (terceiro) grau de candidato que esteja inscrito no concurso público ou no processo seletivo público.
- § 1º. Para efeito do cumprimento do previsto no caput deste artigo, será exigida dos servidores para compor a Comissão designados Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos e a Subcomissão Técnica, declaração de que não estão incursos em quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a III.
- § 2º. Na hipótese do servidor ser integrante da Comissão Permanente ou da Subcomissão Técnica, quando da autorização do Chefe do Executivo Municipal de um novo concurso público ou processo seletivo público, nos quais constem cargos que o mesmo tenha interesse em concorrer, deverá solicitar o imediato afastamento, sob pena de ser impedido de realizar as provas do certame e sofrer as sanções previstas em lei.
- Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 152, de 22 de setembro de 2014.

Cariacica/ES, 05 de setembro de 2022 EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

DECRETO Nº 264, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

APROVA O DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO NO BAIRRO PADRE MATHIAS, NESTE MUNICÍPIO, A REQUERIMENTO DE BRALOG EMPREENIDMENTOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos processos protocolados sob números 17.755/2022 Sistema Aprova Legal e 24.122/2022 - SEI;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de terreno urbano com área de 854.572,34 m² (oitocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e dois metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), registrado no Cartório do 1º Ofício da 2º zona de Cariacica sob a matrícula nº. 2.647, situado no bairro Padre Mathias, deste Município, de propriedade de Bralog Empreendimentos Ltda, CNPJ: 14.168.412/0001-40, confrontando-se pela FRENTE com Faixa de Domínio da Rodovia BR-101 Norte em 12 (doze) segmentos, totalizando 254,44 m (duzentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros); FUNDO com Edilson da Costa Firme em 33 (trinta e três) segmentos, totalizando 1.111,35 m (mil cento e onze metros e trinta e cinco centímetros); LADO DIREITO com Fernando Larica em 20 (vinte) segmentos, totalizando 1.709,07 m (mil setecentos e nove metros e sete centímetros), LADO ESQUERDO com Estrada de Ferro Vitória Minas em 37 (trinta sete) segmentos, totalizando 1.747,59 m (mil setecentos e quarenta e sete metros e cinquenta e nove centímetros), perfazendo um perímetro total de 4.822,45 m (quatro mil, oitocentos e vinte e dois metros e quarenta e cinco centímetros), desmembramento com a planta de devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, dessa Prefeitura, com a ART sob o nº. 0820210137573 (expedida pelo Engenheiro Civil Fernando Coutinho Maia Junior - CREA: ES-037304/D), anexa ao processo administrativo nº 24.122/2022.

Art. 2º O desmembramento referido resultará em 06 (seis) terrenos, a saber: "Área de Desapropriação – AV. 003 - 27406", "Gleba 01", "Gleba 02", Gleba 03, Gleba 04 a ser doada à PMC, Gleba 05 Remanescente, conforme Anexo I e as descrições abaixo:

I - "Área de Desapropriação - AV.003 - 27406", com área total de 4.394,21 m² (quatro mil, trezentos e noventa e quatro metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) e perímetro de 490,63 m (quatrocentos e noventa metros e

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo -Thamires F. de Alvarenga



